

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTÃO INTELIGENTE ("SMART CARD"), industrializado na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

- I. CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO:
 - a. fresamento da cavidade do cartão plástico;
 - b. separação e preparação dos módulos de *microchips*;
 - c. aplicação de adesivo na cavidade do cartão; e
 - d. fixação do módulo de *microchip* no cartão.
- II. CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO
 - a. fresagem da folha de PVC (formação do calço);
 - b. impressão das folhas de PVC, quando aplicável;
 - c. montagem do *microchip* na antena;
 - d. fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folha de PVC e folha de cristal de PVC; e
 - e. estampagem dos cartões.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Os cartões plásticos mencionados no inciso I deverão ser produzidos no país, prioritariamente na Zona Franca de Manaus, a partir da fusão das folhas plásticas.

§ 4º Fica dispensado pelo prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, o cumprimento da etapa estabelecida na alínea "c" do inciso II, deste artigo.

Art.2º Os circuitos integrados monolíticos ou *microchips* mencionados no inciso I do art. 1º deverão atender, a partir de 30 de junho de 2002, ao seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. montagem da partilha semicondutora, não encapsulada;
- II. encapsulamento da pastilha montada;
- III. teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV. marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados monolíticos ou *microchips* de que trata este artigo poderão ser adquiridos de terceiros, em outras regiões do país, além da Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica dispensado pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data de publicação desta portaria, a produção no País do circuito integrado monolítico ou *microchip* destinado ao cartão inteligente, sem contato, devendo, após este prazo, ser cumprido o Processo Produtivo Básico descrito neste artigo.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 66, de 19 de outubro de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia